



Prefeitura de
Paraipaba

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 029.2019 – SRP
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO





TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE. (COM COTAS E LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP).

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, REFERENCIAL DOS PREÇOS E JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES

2.1. O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa Nº. 20190514002 procedente da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

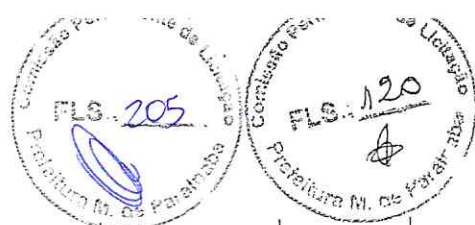
2.2. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras do Município de Paraipaba – CE, anexas aos autos deste processo.

LOTE 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO TERMOTEC COM 69-71CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 430-450 GRAMAS.	UNIDADE	40
02	BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO TERMOTEC COM 69-71CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 450-480 GRAMAS.	UNIDADE	60
03	BOLAS DE FUTSAL MAX 500 TERMOTEC COM 63-65CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 430-450 GRAMAS.	UNIDADE	20
04	BOLAS DE FUTSAL MAX 200 TERMOTEC COM 55-59CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 350-380 GRAMAS.	UNIDADE	10
05	BOLAS DE FUTSAL MAX 100 TERMOTEC COM 50-55CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 300-350 GRAMAS.	UNIDADE	10
06	BOLAS DE HANDEBOL H3L COSTURADA COM 58-60CM CIRCUNFERÊNCIA E 425-475 GRAMAS.	UNIDADE	05
07	BOLAS DE HANDEBOL H2L COSTURADA COM 54-56CM CIRCUNFERÊNCIA E 325-375 GRAMAS.	UNIDADE	05
08	BOLAS DE VOLEIBOL PRO 7.0 MICROFIBRA MATRIZADA 65-67CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 260-280 GRAMAS.	UNIDADE	05
09	BOLAS DE VOLEIBOL MG 5500 MATRIZADA 65-67CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 280-300 GRAMAS.	UNIDADE	05
10	BOLAS DE VOLEIBOL DE PRAIA COSTURADA 65-67CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 260-280 GRAMAS.	UNIDADE	05
11	BOLAS DE BEACH SOCCER TERMOTEC 68-69CM DE CIRCUNFERÊNCIA DE 420-450 GRAMAS.	UNIDADE	10
12	BOLAS DE BASQUETE 5.7 MATRIZADA MICROFIBRA 72-74CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 450-500 GRAMAS.	UNIDADE	05
13	BOLAS PARA FUTEBOL SOCIETY TERMOTEC COM 68-70CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 430-450 GRAMAS.	UNIDADE	10
LOTE 02 – AMPLA PARTICIPAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	MEDALHA DE ACRÍLICO, MED.7X5CM, COM IMPRESSÃO UV INVERTIDA E FITA DE CETIM.	UNIDADE	902
02	MEDALHA DE ANTIMÔNIO DE 4CM DE DIÂMETRO E FITA DE CETIM.	UNIDADE	300

Handwritten signature and initials.



Prefeitura de Paraipaba



03	MEDALHA DE ANTIMÔNIO DE 5CM DE DIÂMETRO COM ARTE DIGITAL RESINADA E FITA DE CETIM.	UNIDADE	36
04	MEDALHA DE ANTIMÔNIO DE 6CM DE DIÂMETRO COM ARTE DIGITAL RESINADA E FITA DE CETIM.	UNIDADE	124
05	TROFÉU PVC EXPANDIDO, MED. 25CM DE ALTURA, COM ARTE DIGITAL RESINADA NO ACRÍLICO E BASE DE BASE EM MDF.	UNIDADE	13
06	TROFÉU EM PVC EXPANDIDO, MED. 30CM DE ALTURA, COM ARTE DIGITAL RESINADA NO ACRÍLICO E BASE DE BASE EM MDF.	UNIDADE	13
07	TROFÉU TIPO 03 COLUNAS, COM 50CM DE ALTURA, PEÇAS EM ACRÍLICO CRISTAL RECORTADAS A LAZER, COM IMPRESSÃO UV INVERTIDA, COLUNAS DE ALUMÍNIO E BASE DE TIPO CAIXA.	UNIDADE	06
08	TROFÉU TIPO 03 COLUNAS, COM 40CM DE ALTURA, PEÇAS EM ACRÍLICO CRISTAL, RECORTADAS A LAZER, COM IMPRESSÃO UV INVERTIDA COLUNAS DE ALUMÍNIO E BASE DE TIPO CAIXA.	UNIDADE	06
09	TROFÉU TIPO 04 COLUNAS, COM 70CM DE ALTURA, PEÇAS EM ACRÍLICO CRISTAL, RECORTADAS A LAZER, COM IMPRESSÃO UV INVERTIDA COLUNAS DE ALUMÍNIO E BASE DE TIPO CAIXA.	UNIDADE	01
10	TROFÉU TIPO 04 COLUNAS, COM 60CM DE ALTURA, PEÇAS EM ACRÍLICO CRISTAL, RECORTADAS A LAZER, COM IMPRESSÃO UV INVERTIDA, COLUNAS DE ALUMÍNIO E BASE DE TIPO CAIXA.	UNIDADE	01
11	TROFÉU TIPO 04 COLUNAS, COM 50CM DE ALTURA, PEÇAS EM ACRÍLICO CRISTAL, RECORTADAS A LAZER, COM IMPRESSÃO UV INVERTIDA, COLUNAS DE ALUMÍNIO E BASE DE TIPO CAIXA.	UNIDADE	02
12	TROFÉU TIPO 04 COLUNAS, COM 40CM DE ALTURA, PEÇAS EM ACRÍLICO CRISTAL RECORTADAS A LAZER, COM IMPRESSÃO UV INVERTIDA, COLUNAS DE ALUMÍNIO E BASE DE TIPO CAIXA.	UNIDADE	02
13	PLACA DE PVC, MED. 100X50CM, COM ARTE ADESIVADA (CHEQUE).	UNIDADE	04
14	PLACA DE PVC, MED. 70X30CM, COM ARTE ADESIVADA (CHEQUE).	UNIDADE	22

LOTE 03 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	UNIFORMES FUTEBOL CAMPO 18 CONJUNTOS (CAMISA E CALÇÃO) COM SUBLIMAÇÃO.	CONJUNTOS	32
02	UNIFORMES FUTSAL 12 CONJUNTOS (CAMISA E CALÇÃO) COM SUBLIMAÇÃO.	CONJUNTOS	40
03	COLETES EM ELENCA LIGHT COM SUBLIMAÇÃO.	UNIDADE	320
04	MEIÃO PRODUZIDO EM POLIAMIDA, ALGODÃO, POLIÉSTER E ELASTODIENO.	PAR	800

LOTE 03 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	UNIFORMES FUTEBOL CAMPO 18 CONJUNTOS (CAMISA E CALÇÃO) COM SUBLIMAÇÃO.	CONJUNTOS	08
02	UNIFORMES FUTSAL 12 CONJUNTOS (CAMISA E CALÇÃO) COM SUBLIMAÇÃO.	CONJUNTOS	10
03	COLETES EM ELENCA LIGHT COM SUBLIMAÇÃO.	UNIDADE	80
04	MEIÃO PRODUZIDO EM POLIAMIDA, ALGODÃO, POLIÉSTER E ELASTODIENO.	PAR	200

LOTE 04 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	CHUTEIRAS CAMPO MASCULINA MATERIAL SINTÉTICO, TRAVA FIXA, SOLADO TPU, NUMERAÇÃO VARIADAS.	PAR	50

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.



02	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO NYLON FIO 2MM TRAÇADO MEDINDO 7,56 X 2,50 METROS.	UNIDADE	10
03	REDE DE FUTEBOL DE SALÃO FIO DE SEDA N°03 MEDINDO 3,20 X 2,20 METROS	UNIDADE	08
04	REDE DE VÔLEI DE FIO EM NÓ EM PP SEDA MEDINDO 1,00 X 10,00 METROS.	UNIDADE	04
05	BOMBA PARA ENCHER BOLA COM SISTEMA DUPLA AÇÃO PLÁSTICA ACOPLADA DE MANGUEIRA E 02 AGULHAS.	KIT	10

2.3. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA: OS LOTES CUJOS VALORES GLOBAIS ESTIMADOS NÃO ULTRAPASSAREM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS LOTES EM QUE O VALORES GLOBAIS MÉDIOS FOREM SUPERIORES A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) DEVERÃO SER RESERVADA COTAS DE APROXIMADAMENTE 20% (VINTE POR CENTO) DESTINADAS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), SEM PREJUÍZO DA SUA PARTICIPAÇÃO NA COTA PRINCIPAL.

2.3.1. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de contratos a serem fiscalizados para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois esta Secretaria Municipal de Educação e Desporto não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor preço por lote.

2.3.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

2.3.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

2.3.4. Para a cota principal poderá participar toda e qualquer empresa que atenda o exigido neste termo de referência e no edital do pregão presencial.

2.3.5. Para a cota reservada/lotos exclusivos só poderão participar exclusivamente microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1. A presente aquisição de material esportivo tem como objetivo atender as competições e os eventos esportivos realizados e apoiados pela Secretaria de Educação e Desporto do Município de Paraipaba – CE.

4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Os interessados não cadastrados no Município de Paraipaba – CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante



a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/14.

4.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

4.2.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

4.2.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão de negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa

Imprimado



situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial competente. As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei Nº. 123/06, mediante a apresentação:

a) Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

4.3.3. Capital social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede da licitante.

4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Atestado de capacidade técnica (atestado de fornecimento) com firma reconhecida em cartório do atestante, com a mesma especificação exigida, discriminada ou similar, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui aptidão para o fornecimento do objeto deste certame.

4.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.5.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.5.3. Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município sede da licitante.

4.5.4. Alvará de licença expedido pela vigilância sanitária Estadual ou Municipal.

4.5.5. Certidão Simplificada e Certidão Específica emitidas pela junta comercial do estado da sede da licitante. Esta certidão será utilizada para averiguação da representatividade das empresas participantes, bem como averiguação da realidade societária da empresa.

4.6. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Paraipaba – CE, a documentação mencionada nos subitens 4.1 a 4.3 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Paraipaba – CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 4.4 e 4.5, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Manoel

[Signature]



- 5.1.** Dever ser adotado o **MENOR PREO POR LOTE** como critrio de julgamento das propostas de preos apresentadas.
- 5.2.** Os preos constantes da proposta de preos do licitante devero conter apenas duas casas decimais aps a vrgula, cabendo ao mesmo proceder ao arredondamento ou desprezar os nmeros aps as duas casas decimais dos centavos, e devero ser cotados em moeda corrente nacional.
- 5.3.** Os preos propostos sero de exclusiva responsabilidade do licitante, no lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alterao dos mesmos, sob alegao de erro, omisso ou qualquer outro argumento no previsto em lei.
- 5.4.** Os quantitativos licitados e cotados devero ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.4.1.** A proposta de preos deve contemplar todos os itens em sua integralidade.

6. SANES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preos, no assinar a ata de registro de preos ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentao falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execuo do fornecimento, no mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execuo do fornecimento, comportar-se de modo inidneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com o Municpio de Paraipaba – CE e ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Municpio de Paraipaba – CE pelo prazo de at 05 (cinco) anos, sem prejuzo de aplicao das seguintes multas e das demais cominaes legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratao no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preos ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentao falsa exigida para o certame;
- c) No manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execuo do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidneo.

II. Multa moratria de 0,3% (trs dcimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereo constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preos, at o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execuo da entrega dos bens;

III. Multa moratria de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hiptese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

6.2. Na hiptese de ato ilcito, outras ocorrncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, s atividades do Municpio de Paraipaba – CE, desde que no caiba a aplicao de sano mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigaes definidas neste instrumento, na ata de registro de preos, no contrato ou em outros documentos que o complementem, no abrangidas nos subitens anteriores, sero aplicadas, sem prejuzo das demais sanes

Manoel



previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

6.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato.

6.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

8.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Atenciosamente,

MARIA VANDERLI CORDEIRO DAMASCENO

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Órgão Gerenciador





PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029.2019 – SRP
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029.2019 – SRP

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Fone/Fax:

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE. (COM COTAS E LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP).

LOTE 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO TERMOTEC COM 69-71CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 430-450 GRAMAS.	UNIDADE	40			
02	BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO TERMOTEC COM 69-71CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 450-480 GRAMAS.	UNIDADE	60			
03	BOLAS DE FUTSAL MAX 500 TERMOTEC COM 63-65CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 430-450 GRAMAS.	UNIDADE	20			
04	BOLAS DE FUTSAL MAX 200 TERMOTEC COM 55-59CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 350-380 GRAMAS.	UNIDADE	10			
05	BOLAS DE FUTSAL MAX 100 TERMOTEC COM 50-55CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 300-350 GRAMAS.	UNIDADE	10			
06	BOLAS DE HANDEBOL H3L COSTURADA COM 58-60CM CIRCUNFERÊNCIA E 425-475 GRAMAS.	UNIDADE	05			
07	BOLAS DE HANDEBOL H2L COSTURADA COM 54-56CM CIRCUNFERÊNCIA E 325-375 GRAMAS.	UNIDADE	05			
08	BOLAS DE VOLEIBOL PRO 7.0 MICROFIBRA MATRIZADA 65-67CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 260-280 GRAMAS.	UNIDADE	05			
09	BOLAS DE VOLEIBOL MG 5500 MATRIZADA 65-67CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 280-300 GRAMAS.	UNIDADE	05			
10	BOLAS DE VOLEIBOL DE PRAIA COSTURADA 65-67CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 260-280 GRAMAS.	UNIDADE	05			
11	BOLAS DE BEACH SOCCER TERMOTEC 68-69CM DE CIRCUNFERÊNCIA DE 420-450 GRAMAS.	UNIDADE	10			
12	BOLAS DE BASQUETE 5.7 MATRIZADA MICROFIBRA 72-74CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 450-500 GRAMAS.	UNIDADE	05			
13	BOLAS PARA FUTEBOL SOCIETY TERMOTEC COM 68-70CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 430-450 GRAMAS.	UNIDADE	10			
VALOR GLOBAL R\$						
LOTE 02 – AMPLA PARTICIPAÇÃO						





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	MEDALHA DE ACRÍLICO, MED. 7X5CM, COM IMPRESSÃO UV INVERTIDA E FITA DE CETIM.	UNIDADE	902			
02	MEDALHA DE ANTIMÔNIO DE 4CM DE DIÂMETRO E FITA DE CETIM.	UNIDADE	300			
03	MEDALHA DE ANTIMÔNIO DE 5CM DE DIÂMETRO COM ARTE DIGITAL RESINADA E FITA DE CETIM.	UNIDADE	36			
04	MEDALHA DE ANTIMÔNIO DE 6CM DE DIÂMETRO COM ARTE DIGITAL RESINADA E FITA DE CETIM.	UNIDADE	124			
05	TROFÉU PVC EXPANDIDO, MED. 25CM DE ALTURA, COM ARTE DIGITAL RESINADA NO ACRÍLICO E BASE DE BASE EM MDF.	UNIDADE	13			
06	TROFÉU EM PVC EXPANDIDO, MED. 30CM DE ALTURA, COM ARTE DIGITAL RESINADA NO ACRÍLICO E BASE DE BASE EM MDF.	UNIDADE	13			
07	TROFÉU TIPO 03 COLUNAS, COM 50CM DE ALTURA, PEÇAS EM ACRÍLICO CRISTAL RECORTADAS A LAZER, COM IMPRESSÃO UV INVERTIDA, COLUNAS DE ALUMÍNIO E BASE DE TIPO CAIXA.	UNIDADE	06			
08	TROFÉU TIPO 03 COLUNAS, COM 40CM DE ALTURA, PEÇAS EM ACRÍLICO CRISTAL, RECORTADAS A LAZER, COM IMPRESSÃO UV INVERTIDA COLUNAS DE ALUMÍNIO E BASE DE TIPO CAIXA.	UNIDADE	06			
09	TROFÉU TIPO 04 COLUNAS, COM 70CM DE ALTURA, PEÇAS EM ACRÍLICO CRISTAL, RECORTADAS A LAZER, COM IMPRESSÃO UV INVERTIDA COLUNAS DE ALUMÍNIO E BASE DE TIPO CAIXA.	UNIDADE	01			
10	TROFÉU TIPO 04 COLUNAS, COM 60CM DE ALTURA, PEÇAS EM ACRÍLICO CRISTAL, RECORTADAS A LAZER, COM IMPRESSÃO UV INVERTIDA, COLUNAS DE ALUMÍNIO E BASE DE TIPO CAIXA.	UNIDADE	01			
11	TROFÉU TIPO 04 COLUNAS, COM 50CM DE ALTURA, PEÇAS EM ACRÍLICO CRISTAL, RECORTADAS A LAZER, COM IMPRESSÃO UV INVERTIDA, COLUNAS DE ALUMÍNIO E BASE DE TIPO CAIXA.	UNIDADE	02			
12	TROFÉU TIPO 04 COLUNAS, COM 40CM DE ALTURA, PEÇAS EM ACRÍLICO CRISTAL RECORTADAS A LAZER, COM IMPRESSÃO UV INVERTIDA, COLUNAS DE ALUMÍNIO E BASE DE TIPO CAIXA.	UNIDADE	02			
13	PLACA DE PVC, MED. 100X50CM, COM ARTE ADESIVADA (CHEQUE).	UNIDADE	04			
14	PLACA DE PVC, MED. 70X30CM, COM ARTE ADESIVADA (CHEQUE).	UNIDADE	22			
VALOR GLOBAL R\$						
LOTE 03 – AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR.	VR. TOTAL



					UNITÁRIO R\$	R\$
01	UNIFORMES FUTEBOL CAMPO 18 CONJUNTOS (CAMISA E CALÇÃO) COM SUBLIMAÇÃO.	CONJUNTOS	32			
02	UNIFORMES FUTSAL 12 CONJUNTOS (CAMISA E CALÇÃO) COM SUBLIMAÇÃO.	CONJUNTOS	40			
03	COLETES EM ELENCA LIGHT COM SUBLIMAÇÃO.	UNIDADE	320			
04	MEIÃO PRODUZIDO EM POLIAMIDA, ALGODÃO, POLIÉSTER E ELASTODIENO.	PAR	800			
VALOR GLOBAL R\$						
LOTE 03 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	UNIFORMES FUTEBOL CAMPO 18 CONJUNTOS (CAMISA E CALÇÃO) COM SUBLIMAÇÃO.	CONJUNTOS	08			
02	UNIFORMES FUTSAL 12 CONJUNTOS (CAMISA E CALÇÃO) COM SUBLIMAÇÃO.	CONJUNTOS	10			
03	COLETES EM ELENCA LIGHT COM SUBLIMAÇÃO.	UNIDADE	80			
04	MEIÃO PRODUZIDO EM POLIAMIDA, ALGODÃO, POLIÉSTER E ELASTODIENO.	PAR	200			
VALOR GLOBAL R\$						
LOTE 04 – AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	CHUTEIRAS CAMPO MASCULINA MATERIAL SINTÉTICO, TRAVA FIXA, SOLADO TPU, NUMERAÇÃO VARIADAS.	PAR	50			
02	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO NYLON FIO 2MM TRAÇADO MEDINDO 7,56 X 2,50 METROS.	UNIDADE	10			
03	REDE DE FUTEBOL DE SALÃO FIO DE SEDA Nº03 MEDINDO 3,20 X 2,20 METROS	UNIDADE	08			
04	REDE DE VÔLEI DE FIO EM NÓ EM PP SEDA MEDINDO 1,00 X 10,00 METROS.	UNIDADE	04			
05	BOMBA PARA ENCHER BOLA COM SISTEMA DUPLA AÇÃO PLÁSTICA ACOPLADA DE MANGUEIRA E 02 AGULHAS.	KIT	10			
VALOR GLOBAL R\$						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ()

Prazo de entrega máximo: 05 (cinco) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029.2019 – SRP
ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029.2019 – SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 10.380.608/0001-42, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, neste ato através da Secretaria de Educação e Desporto, neste ato representado pela Sra. Maria Vanderli Cordeiro Damasceno, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029.2019 – SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029.2019 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029.2019 – SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS





5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento no indicado pela(s) unidade(s) gestora(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela(s) unidade(s) gestora(s), contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Paraipaba – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Paraipaba – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Paraipaba – CE, na proporção da entrega dos bens solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.



8.2. Por ocasião da entrega dos produtos o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.3. O Município de Paraipaba – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Paraipaba – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Paraipaba – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.



8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Paraipaba – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Paraipaba – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a)** Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da(s) unidade(s) gestora(s);
- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Paraipaba – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem





como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

i) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Paraipaba – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) Comunicar imediatamente ao Município de Paraipaba – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Paraipaba – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus ao Município de Paraipaba – CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação;

p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Paraipaba – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;

q) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;

r) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Paraipaba – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Paraipaba – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Paraipaba – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Paraipaba–CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.





9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Paraipaba – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Paraipaba – CE obriga-se a:

- a)** Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b)** Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d)** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal Nº. 7.892/13.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Paraipaba – CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de

Assinatura



registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Paraipaba – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela(s) unidade(s) gestora(s), sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº.8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Paraipaba – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Paraipaba – CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Paraipaba – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.





CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a)** Apresentar documentação falsa exigida;
- b)** Não manter a proposta de preços;
- c)** Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Paraipaba – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.





14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº.8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da unidade gestora, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Paraipaba – CE.

17.2. O Município de Paraipaba – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Paraipaba – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pelo Município de Paraipaba – CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da unidade gestora.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.



Prefeitura de
Paraipaba



Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
CNPJ N°. 10.380.608/0001-4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
MARIA VANDERLI CORDEIRO DAMASCENO

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ N°.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF N°.>>>

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF N°. _____

2. _____ CPF N°. _____



Prefeitura de
Paraipaba



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO I – UNIDADES GESTORAS INTERESSADAS

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Ordenadora de Despesas: Maria Vanderli Cordeiro Damasceno

CNPJ Nº. 10.380.608/0001-42

Endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE



Prefeitura de
Paraipaba



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº.: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Representante legal: _____

CPF Nº.: _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS,
QUANTITATIVOS, MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____**, celebrada entre o Município de Paraipaba – CE, através das unidade(s) gestora(s) listada(s) no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

1. RAZÃO SOCIAL: ____
CNPJ Nº: ____

<<<RELACIONAR ITENS>>>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029.2019 – SRP
ANEXO V – TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. ____

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 10.380.608/0001-42, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, através da Secretaria de Educação e Desporto, neste ato representado pela Sra. Maria Vanderli Cordeiro Damasceno doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ___, pessoa jurídica de direito privado, sediada à ___, inscrita no **CNPJ Nº. ____**, por seu representante legal, Sr. ___, CPF Nº. ___, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029.2019 – SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, conforme itens abaixo listados.

<<<RELACIONAR ITENS>>>

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ ____ (____)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega do produto licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Paraipaba – CE – Secretaria de Educação e Desporto.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Desporto: ____.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Paraipaba – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO





7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o produto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** Não manter a proposta ou lance;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Paraipaba – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.





8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Paraipaba – CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Paraipaba – CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Paraipaba – CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.





10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Educação e Desporto, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
CNPJ N°. 10.380.608/0001-4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
MARIA VANDERLI CORDEIRO DAMASCENO
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ N°.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF N°.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF N°. _____

2. _____ CPF N°. _____